

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15625/26
	AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
Indica ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com extensão ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, a necessidade urgente da realização de patrolamento e encascalhamento na Rodovia RO-458, no trecho que interliga os municípios de Alto Paraíso e Triunfo, no âmbito do Estado de Rondônia. O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII, c/c 188 do Regimento Interno desta Casa, bem como do artigo 31 da Constituição Estadual e, ainda, do artigo 1º, II, § 2º, do Decreto Estadual nº 24.876/2020, Indica ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com extensão ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, a necessidade urgente da realização de patrolamento e encascalhamento na Rodovia RO-458, no trecho que interliga os municípios de Alto Paraíso e Triunfo, no âmbito do Estado de Rondônia. Considerando o interesse público da matéria, requer: 1. Há previsão oficial para a realização dos serviços de patrolamento e encascalhamento no RO-458, no trecho que interliga os municípios de Alto Paraíso e Triunfo 2. Qual o cronograma estabelecido pelo DER/RO para execução dessas obras, caso já estejam planejadas? 3. O trecho mencionado consta no planejamento anual de manutenção de vias rurais do Governo do Estado? Se sim, em qual etapa se encontram? 4. Existe levantamento técnico recente sobre as condições desses trechos? Em caso positivo, solicita se o envio do relatório. Plenário das Deliberações, 29 de janeiro de 2026. DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – Republicanos			

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA A presente Indicação tem por finalidade solicitar a adoção de medidas urgentes para a realização de serviços de patrolamento e encascalhamento na Rodovia RO-458, no trecho que interliga os municípios de Alto Paraíso e Triunfo, tendo em vista as precárias condições de trafegabilidade atualmente existentes. A referida rodovia é de fundamental importância para o deslocamento diário de moradores da região, para o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e pecuária, bem como para o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e comércio. Entretanto, o desgaste da via, agravado pela ação das chuvas e pela ausência de manutenção periódica, tem causado buracos, atoleiros e trechos intransitáveis, colocando em risco a segurança de motoristas, estudantes e produtores rurais. A falta de patrolamento e encascalhamento adequados compromete a mobilidade, eleva os custos de transporte, causa prejuízos econômicos à população local e dificulta o desenvolvimento regional. Além disso, as más condições da estrada podem resultar em isolamento de comunidades, especialmente em períodos chuvosos, agravando ainda mais as dificuldades enfrentadas pelos usuários da via. O deputado, como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa de Rondônia, indica a necessidade, tendo em vista a Constituição do Estado de Rondônia, nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribui a competência privativa à Assembleia Legislativa, conforme descrito abaixo: XVIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV - Encaminhar ao Governador do Estado pedido por escrito de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias. Por sua vez, o artigo 46 da Constituição Estadual dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade na aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146, destaca que:			

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: [...] VII - Indicação; O Regimento Interno ainda dispõe que a indicação é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita providências, nos termos do art. 188: Art. 188. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, do Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (RE nº 145/2007). Portanto, é imprescindível a disponibilização das informações supramencionadas, a fim de garantir a eficiência dos atos administrativos, é o que propõe esta Indicação, objetivando o interesse público da matéria. FOTO DA RO-458 			